

**De: LICITAÇÕES**

Enviado por: Fernanda Castanho Fogaça (fernanda.fogaca)

Para: SECRETARIA GESTORA JURÍDICA DE CONTROLE DE LEGALIDADE, LICITAÇÕES E TRIBUTOS (SEGJUR)**Data: 31 de julho de 2023 às 15:50**

Boa tarde Dra Milena

PRELIMINARMENTE:

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa MARCO ANTONIO PEREIRA (em anexo), em face do julgamento do recurso, conforme 2ª Ata da Sessão Pública, recorrendo da não participação na fase de lances (fase inicial, já superada), que segundo a empresa deve ser revista.

A empresa DAVILLA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, apresentou contrarrazões ao recurso, conforme anexo.

DOS FATOS:

Ocorre que, na sessão realizada no dia 22/06/2023, houve a participação de 5 empresas que cotaram o item 2 - COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, conforme abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
Classif	Código		UND	1	Lance
			Valor Unitário	Valor Total	
2	017.003.429	COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, NOVO, COM CAPACIDADE PARA 15M³ DE LIXO COMPACTADO NA CAIXA DE MARCA			
		ARMAZENAGEM			
		Proponente / Fornecedor			
1	69702	GERMANI IMPLEMENTOS LTDA	GERMANI GER1500	160.000,00	160.000,00 Classificado S
2	69703	CIMEL MECANICA LTDA	CIMASP CSCLL15	163.200,00	163.200,00 Classificado S
3	61032	DAVILLA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUST	DAMAEQ JUMBO	220.000,00	220.000,00 Classificado S
4	61033	MARCO ANTONIO PEREIRA CPF 08959289655	COMPACTA - CP5000	244.000,00	244.000,00 Classificado N
5	66589	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMEN	GERMANI 15MTS	244.500,00	244.500,00 Classificado N
	58800	LAPONIA SUDESTE LTDA. Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00 Desclassificado
	59491	DIBRACAM COMERCIAL LTDA Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00 Desclassificado
	60150	MEDEIROS & SULLATO COMERCIO DE VEICULOS LTDA Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00 Desclassificado
	60319	MERCALF DIESEL LTDA Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00 Desclassificado
	60785	NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00 Desclassificado
	67327	PROESTE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS BAURU LTDA Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00 Desclassificado
	67537	B & F VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00 Desclassificado
	68854	EURO RP VEICULOS LTDA Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00 Desclassificado
	69255	ALLMA MOTOR COMERCIO DE VEICULOS LTDA Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00 Desclassificado
	69390	R & R LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE PECAS LT Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00 Desclassificado
	69704	D. P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA Motivo: NÃO COTOU		0,00	0,00 Desclassificado

Conforme critérios definidos na Lei 10.520/2.002 e no item 8.7 do edital:

8.7 - O pregoeiro procederá a classificação das ofertas, passando para a fase de lances verbais as 3 (três) menores ofertas e as demais que estiverem dentro do intervalo de 10% (dez por cento) calculado a partir da menor oferta.

Portanto foram classificados para a fase de lances apenas as empresas CIMEL MECANICA LTDA, GERMANI IMPLEMENTOS EIRELI e DAVILLA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

A empresa MARCO ANTONIO PEREIRA não se classificou para fase de lances e não manifestou em sessão qualquer insatisfação quanto a essa desclassificação, ou alegação de que os produtos ofertados pelas empresa classificadas não atendiam as especificações do edital.

Ocorre que devido recurso apresentado pela empresa DAVILLA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, foi verificado (conforme parecer técnico) que os produtos ofertados pelas empresas Classificadas em 1º e 2º Lugar não atendiam as especificações do edital, e o objeto foi adjudicado a empresa 3º colocada.

Analisando os incisos XVI e XIX do art. 4º da Lei 10.520/2.002, conforme abaixo:

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e

a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

[...]

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Não há de se falar em ilegalidade no processo como foi conduzido, considerando que a Comissão apenas fez aquilo que a lei determina.

DECISÃO

Considerando que a recorrente MARCO ANTONIO PEREIRA não se classificou para fase de lances, e a fase está exaurida, não houve manifestação (em fase oportuna) de interesse na interposição recursal tanto quanto à qualificação dos outros licitantes, nem tampouco quanto à sua desclassificação (que decaiu do direito), sugiro o indeferimento do recurso e manutenção da decisão administrativa da Comissão.

Passo à consideração de Vossa Excelência.

Fernanda Castanho Fogaça

Diretora de Licitações

Anexo(s)

RECURSO PROPOSTA MARCO - PREGAO PRESENCIAL 40-2023.pdf
contrarrazão Pilar do Sul - Recurso Marco.pdf



DESPACHO

PA-e nº 4257/2023

Recurso: MARCO ANTONIO PEREIRA

Contrarrrazões: DAVILLA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Pregão Presencial nº 40/2023

Ao Exmo. Sr. Prefeito,

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa MARCO ANTONIO PEREIRA em face do julgamento do recurso, conforme 2ª Ata da Sessão Pública, recorrendo da não participação na fase de lances (fase inicial, já superada), que segundo a empresa deve ser revista.

A empresa DAVILLA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, apresentou contrarrrazões ao recurso.

Na sessão realizada no dia 22/06/2023, houve a participação de cinco empresas que cotaram o item 2 - COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, conforme abaixo:

Conforme critérios definidos na Lei 10.520/2.002 e no item 8.7 do edital:

8.7 - O pregoeiro procederá a classificação das ofertas, passando para a fase de lances verbais as 3 (três) menores ofertas e as demais que estiverem dentro do intervalo de 10% (dez por cento) calculado a partir da menor oferta.

Em decorrência da cláusula editalícia, foram classificados para a fase de lances apenas as empresas CIMEL MECANICA LTDA, GERMANI IMPLEMENTOS EIRELI e DAVILLA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.



A empresa MARCO ANTONIO PEREIRA não se classificou para fase de lances e não manifestou em sessão qualquer insatisfação quanto a essa desclassificação, ou alegação de que os produtos ofertados pelas empresas classificadas não atendiam as especificações do edital.

Ocorre que devido recurso apresentado pela empresa DAVILLA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, foi verificado (conforme parecer técnico) que os produtos ofertados pelas empresas Classificadas em 1º e 2º Lugar não atendiam as especificações do edital, e o objeto foi adjudicado a empresa 3º colocada.

Analisando os incisos XVI e XIX do art. 4º da Lei 10.520/2.002, conforme abaixo:

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

[...]

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Não há de se falar em ilegalidade no processo como foi conduzido, considerando que a Comissão apenas fez aquilo que a lei determina.

Considerando que o recorrente MARCO ANTONIO PEREIRA não se classificou para fase de lances, e a fase está exaurida, não houve manifestação (em fase oportuna) de interesse na interposição recursal tanto quanto à qualificação dos outros licitantes, nem tampouco quanto à sua desclassificação (que decaiu do direito), a Pregoeira decidiu pelo indeferimento do recurso e manutenção da decisão administrativa.

O recurso administrativo interposto não logrou êxito em descaracterizar a situação sedimentada, de modo que manifesto-me pelo indeferimento do recurso e manutenção da decisão inicial.



Dessa forma, manifesto-me favorável ao posicionamento adotado pela Pregoeira, com o intento de negar provimento ao recurso administrativo apresentado pela empresa MARCO ANTONIO PEREIRA, mantendo a decisão recorrida.

Passo à consideração de Vossa Excelência.

Pilar do Sul, 01 de agosto de 2023.

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurid. De Contr. de Legalidade, Licitações e Tributos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a medida acima delineada, para **INDEFERIR** o recurso administrativo apresentado pela licitante MARCO ANTONIO PEREIRA, mantendo a decisão para prosseguimento do processo.

Ao Setor de Licitações, para providências.

Marco Aurélio Soares

Prefeito Municipal de Pilar do Sul





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
4E884DAD15DD4784BEFB02547E89F112

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 01/08/2023 16:38:40
CPF:***.***-.378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 02/08/2023 10:13:24
CPF:***.***-.918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pildosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/4E884DAD15DD4784BEFB02547E89F112>